Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2023/2077(INI)

20.9.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a política de concorrência – relatório anual de 2023
(2023/2077(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Stéphanie Yon-Courtin

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a política de concorrência – relatório anual de 2023
(2023/2077(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em particular os seus artigos 101.º a 109.º,

– Tendo em conta as regras, as orientações, as resoluções, as consultas públicas, as comunicações e os documentos pertinentes da Comissão sobre o tema da concorrência,

– Tendo em conta o relatório da Comissão, de 4 de abril de 2023, intitulado «Relatório sobre a Política de Concorrência 2022» (COM(2023)0184) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha (SWD(2023)0076),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de junho de 2023, sobre a política de concorrência – relatório anual de 2022[1],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),

– Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 13 de julho de 2022, no processo T-227/21[2],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de março de 2022, intitulada «Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia»[3],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias»)[4],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais)[5],

– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o

[1] Textos aprovados, P9_TA(2023)0227.
[2] Acórdão do Tribunal Geral, de 13 de julho de 2022, Ilumina, Inc./Comissão Europeia, T-227/21, ECLI:EU:T:2022:447.
[3] JO C 131 I de 24.3.2022, p. 1.
[4] JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.
[5] JO L 265 de 12.10.2022, p. 1.

bom funcionamento do mercado interno[6],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) do Conselho n.º 1/2003, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado[7],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE[8],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 18 de fevereiro de 2022, intitulada «Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022»[9],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 31 de janeiro de 2023, intitulada «Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga»[10],

– Tendo em conta o projeto de comunicação da Comissão relativa à definição de mercado relevante para efeitos do direito comunitário da concorrência,

– Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, intitulado «Evaluation of the State subsidy rules for health and social services of general economic interest (SGEIs)» [Avaliação das normas aplicáveis aos subsídios estatais no domínio dos serviços sociais e de saúde de interesse económico geral e do Regulamento de minimis relativo aos SIEG] (SWD(2022)0388),

– Tendo em conta a entrada em vigor, em 1 de setembro de 2023, do pacote de medidas adotado em 20 de abril de 2023, destinado a simplificar e racionalizar os procedimentos de revisão de certas concentrações que não suscitam preocupações em matéria de concorrência (C(2023)2400, C(2023)2401, C(2023)2402),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno[11],

– Tendo em conta o discurso sobre o estado da União de 2023, proferido pela Presidente da Comissão, Ursula von der Leyen[12],

– Tendo em conta a Decisão da Comissão, de 6 de setembro de 2023, sobre a designação de controladores de acesso ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais,

– Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão, de 20 de abril de 2023, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo

[6] JO L 11 de 14.1.2019, p. 3.
[7] JO L 1 de 4.1.2003, p. 1.
[8] JO L 123 de 27.4.2004, p. 18.
[9] JO C 80 de 18.2.2022, p. 1.
[10] JO C 36 de 31.1.2023, p. 1.
[11] JO L 330 de 23.12.2022, p. 1.
[12] https://state-of-the-union.ec.europa.eu/index_pt

ao controlo das concentrações de empresas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão[13],

– Tendo em conta a Declaração Europeia conjunta sobre os direitos e princípios digitais para a década digital, de 23 de janeiro de 2023, do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia[14],

– Tendo em conta o acórdão do TJUE, de 4 de julho de 2023, no processo C-252/21[15],

– Tendo em conta o documento intitulado «DG COMP Code of good practices for a transparent, inclusive, faster design and assessment of IPCEIs» [Código de boas práticas da DG COMP para uma conceção e avaliação transparentes, inclusivas e mais céleres dos PIIEC], de 17 de maio de 2023[16],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 27 de abril de 2004, sobre a orientação informal relacionada com questões novas relativas aos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE que surjam em casos individuais (cartas de orientação)[17],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 21 de julho de 2023, intitulada «Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal»[18],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0000/2023),

A. Considerando que a política de concorrência da UE desempenha um papel importante na resposta às consequências das crises, estabelecendo condições equitativas para incentivar a inovação e proporcionando uma maior escolha aos consumidores;

B. Considerando que a política de concorrência pode contribuir para reforçar a resiliência do mercado interno, bem como para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e das Orientações para a Digitalização;

C. Considerando que o intercâmbio e a cooperação internacionais são essenciais para alcançar condições de concorrência equitativas a nível mundial e para enfrentar os desafios da dupla transição digital e ecológica de modo coordenado;

O papel da concorrência e a resposta política à guerra na Ucrânia, a Lei de redução da inflação dos EUA e os desafios persistentes resultantes da pandemia de COVID-19

1. Exorta a Comissão a salvaguardar a integridade do mercado único; recorda que a

[13] JO L 119 de 5.5.2023, p. 22.
[14] JO C 23 de 23.1.2023, p. 1.
[15] Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), de 4 de julho de 2023, *Meta Platforms Inc and Others/Bundeskartellamt*, C-252/21, ECLI:EU:C:2023:537.
[16] https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2023-05/IPCEIs_DG_COMP_code_of_good_practices.pdf.
[17] JO C 101 de 27.4.2004, p. 78.
[18] JO C 259 de 21.7.2023, p. 1.

resposta à Lei de redução da inflação dos EUA não deve basear-se apenas na utilização de auxílios estatais, mas também num quadro de concorrência renovado, que proporcione rapidez e flexibilidade às empresas que investem e competem de forma justa na Europa;

2. Toma nota do Quadro Temporário de Crise e Transição, bem como da atualização do conjunto de regras em matéria de auxílios estatais, que permite investimentos para as transições ecológica e digital; congratula-se com a revisão de 2023 do Quadro Temporário de Crise e Transição, no intuito de introduzir a «cláusula de equivalência» e evitar uma corrida às subvenções;

3. Realça que será necessário um investimento público e privado adicional para enfrentar novos desafios; sublinha que um Fundo Europeu de Soberania financiado por novos fundos adicionais abordará a fragmentação do mercado interno, apoiará a estratégia industrial da UE, reduzirá as nossas dependências críticas e assegurará a nossa autonomia estratégica aberta;

4. Insta a Comissão a analisar o fenómeno da «reduflação» e as suas consequências para os mercados e o bem-estar dos consumidores;

5. Frisa o papel fundamental dos projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) para financiar grandes projetos transnacionais e alcançar as prioridades estratégicas da UE, mas lamenta que o processo e o tempo necessário sobrecarreguem demasiado as PME; insta a Comissão a velar por que qualquer notificação seja concluída no prazo máximo de seis meses;

Aplicação da política de concorrência e tendências globais

6. Congratula-se com o anúncio da Comissão de que lançará um inquérito antissubvenções sobre os veículos elétricos chineses; destaca a importância da aplicação efetiva do Regulamento (UE) 2022/2560 relativo às subvenções estrangeiras, a fim de assegurar a atenuação dos efeitos de distorção potenciais no mercado único; chama a atenção para a falta de recursos, com apenas cinco ETC na Comissão;

7. Solicita à Comissão que modernize as regras em matéria de contratos públicos, de modo a contribuir para promover a indústria ecológica e digital; apela à Comissão para que tenha em conta os critérios de sustentabilidade e soberania das regras em matéria de contratos públicos, com vista a promover a produção de bens «produzidos na Europa»;

8. Destaca o papel fundamental da Rede Europeia da Concorrência (REC); apela à Comissão para que envide esforços no sentido de manter um diálogo e uma cooperação construtivos a nível internacional; sublinha a necessidade de aumentar a colaboração entre as entidades reguladoras no domínio anti-trust e outros reguladores setoriais, como os que lidam com a privacidade dos dados, tanto para supervisionar a má utilização dos dados pelas empresas como para impedir as empresas de utilizarem dados dos consumidores para obter uma vantagem concorrencial desleal;

Controlo das concentrações

9. Frisa a importância de a Comissão tomar medidas decisivas, nos termos do artigo 22.º

do Regulamento das concentrações comunitárias, contra as «aquisições predatórias», que devem ser comunicadas à Comissão ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais (RMD);

10. Saúda a iniciativa da Comissão de rever a sua comunicação sobre a definição de «mercado relevante» e aguarda com expectativa os resultados da consulta pública; realça a necessidade de adotar uma abordagem mais dinâmica e de ter em conta uma visão a mais longo prazo que englobe a dimensão mundial e a potencial concorrência futura;

Anti-trust e cartéis

11. Solicita à Comissão que adote medidas provisórias para travar quaisquer práticas suscetíveis de prejudicar seriamente a concorrência, sobretudo no que diz respeito a mercados dinâmicos e em rápido desenvolvimento, como os mercados digitais;

12. Insta a Comissão a acelerar os procedimentos anti-trust e a introduzir um prazo para os processos anti-trust, por forma a assegurar a eficácia das regras da UE; salienta que a Spotify apresentou uma queixa contra a Apple em 2019 e que, apesar de a Comissão ter emitido uma comunicação de objeções, até à data não foram tomadas medidas concretas para abordar as restrições impostas pela Apple, impedindo os criadores de aplicações de comunicarem livremente com os seus próprios utilizadores;

13. Acolhe favoravelmente a abertura de uma investigação formal sobre eventuais práticas anticoncorrenciais por parte da Microsoft relativamente à plataforma Teams; convida a Comissão a avaliar cuidadosamente as concessões propostas unilateralmente pela Microsoft com as empresas envolvidas, a fim de garantir que dão resposta às preocupações dos consumidores existentes, bem como às questões de interoperabilidade e de fixação de preços;

14. Insiste em vias de recurso eficazes que exijam uma maior coordenação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e um maior diálogo com terceiros; relembra que empresas designadas como controladores de acesso foram alvo de acórdãos anti-trust passados, que não conduziram a alterações comportamentais efetivas; lamenta a relutância da Comissão em abordar o problema das posições dominantes de mercado através da separação estrutural;

A política de concorrência na era digital

15. Acolhe com agrado a designação de seis controladores de acesso para 22 serviços essenciais de plataformas ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais, bem como com as quatro investigações de mercado ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais;

16. Congratula-se com a investigação de mercado sobre o serviço iMessage da Apple, com o objetivo de avaliar o seu papel enquanto porta de acesso; destaca a inclusão por defeito do iMessage em todos os dispositivos iOS para mais de 144 milhões de utilizadores; enfatiza a importância dos telemóveis inteligentes enquanto instrumento pessoal e profissional essencial; ressalta que o mercado atual é dominado por dois sistemas operativos, com os seus próprios serviços de mensagens não interoperáveis, o que limita a possibilidade de os utilizadores e as empresas circularem livremente de um

ecossistema para o outro;

17. Deplora a ausência de prestadores de serviços de computação em nuvem na lista de controladores de acesso, apesar de as autoridades nacionais da concorrência terem salientado práticas anticoncorrenciais prejudiciais; releva que o mercado europeu da computação em nuvem é dominado por alguns operadores de muito grande dimensão; insta a Comissão a assegurar que todos os serviços elegíveis sejam designados, com vista a restabelecer uma concorrência leal e equitativa no mercado europeu da computação em nuvem;

18. Solicita à Comissão que analise os controladores de acesso emergentes no domínio da inteligência artificial generativa ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais;

19. Frisa a necessidade de uma coexistência eficaz do direito da concorrência e do Regulamento Mercados Digitais; insta a Comissão a assegurar recursos e sinergias suficientes e a evitar sobreposições ou duplicações de estruturas e medidas existentes;

20. Destaca as futuras necessidades de conectividade da UE em termos de infraestruturas e investimentos; preconiza a criação de um quadro político em que os grandes geradores de tráfego contribuam de forma justa para o financiamento adequado das redes de telecomunicações sem prejudicar a neutralidade da rede;

Participação parlamentar

21. Sublinha que o Parlamento deve desempenhar um papel ativo na definição da política de concorrência e reforçar a sua participação na atividade dos grupos de trabalho e dos grupos de peritos na matéria;

°

° °

22. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e autoridades da concorrência dos Estados-Membros.